

PROJ

EMENTA: Dispõe sobre a divulgação dos Direitos dos Consumidores, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito da rede municipal de ensino, pública e privada, em cada estabelecimento, o evento denominado "SCC - Semana da Conscientização do Consumidor", em consonância com os princípios norteadores do Código de Defesa do Consumidor.

§ 1º - Fica o evento ora criado incluído no calendário oficial de ensino das escolas de ensino fundamental e médio.

Artigo 2º - Esse projeto visa:

I - a conscientização de todo o corpo discente e docente da escola e da comunidade em geral quanto aos direitos do consumidor, com o estudo teórico e a prática;

II - desenvolver a consciência do papel a ser desempenhado pelo consumidor, buscando o exercício de senso crítico nas relações de consumo despertando a sua responsabilidade social;

III - apresentar os diversos mecanismos publicitários e comerciais utilizados para o incentivo ao consumo, tais como: peças publicitárias bem elaboradas, disposição dos produtos em locais estratégicos no estabelecimento comercial, utilização de apelos de ordem psicológica e emocional e outros mais, possibilitando a tomada de decisões mais conscientes no tocante ao consumo, privilegiando a necessidade, qualidade e o custo;

IV - apresentar a importância do planejamento para se conseguir o equilíbrio do orçamento individual e familiar, objetivando a realização dos sonhos de consumo.

Artigo 3º - Para as palestras e suporte técnico legal necessário deverá ser formulado pela direção da escola convite de parceria junto à OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público Estadual, à Procuradoria Geral do Estado, ao Departamento Jurídico Municipal, aos órgãos de Defesa do Consumidor e outras instituições.

Artigo 4º - O encerramento da "Semana da Conscientização do Consumidor" dar-se-á no dia 15 de março, data comemorativa do dia do consumidor.

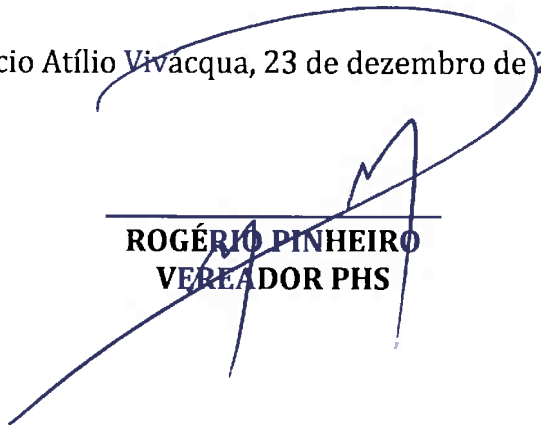
Artigo 5º - A direção da escola ficará encarregada da coordenação e organização da SCC, elaborando o calendário, fazendo os convites, cedendo às instalações e os materiais necessários.

§ 1º - A SCC contará com a participação ativa dos alunos, professores e funcionários da escola.

§ 2º - Os alunos após participarem dos seminários, palestras e atividades práticas de exercício dos direitos do consumidor deverão elaborar atividades tais como debates, palestras, teatro e outros eventos para apresentarem aos pais e à comunidade em geral, sedimentando assim os conhecimentos adquiridos e difundindo-os.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, 23 de dezembro de 2015.



ROGÉRIO PINHEIRO
VEREADOR PHS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa o exercício da cidadania, pelo cidadão enquanto consumidor, o que somente pode ser levado a efeito através do conhecimento das normas de proteção, dos tipos de apelos publicitários ao consumo e dos meios de planejamento para o equilíbrio orçamentário, em especial pelos jovens estudantes.

A importância da prática da defesa dos direitos do consumidor se reflete na dignidade, saúde, segurança, na melhoria da qualidade de vida e na economia doméstica com projeção na economia do país, valoriza a cobrança de posturas éticas e de cidadania.

Busca também o presente projeto, levar o aluno e a comunidade em geral a conhecer e valorizar os seus direitos e a identificar os órgãos aos quais pode recorrer para auxiliá-los na sua defesa, demonstrando que é possível exigir dos agentes econômicos e públicos respeito à legislação vigente.

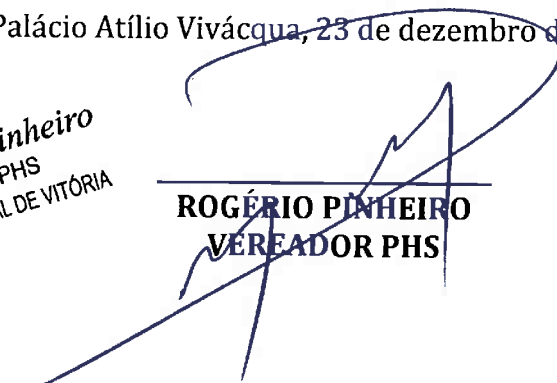
Objetiva também propiciar a integração da comunidade à escola.

Peço aval aos nobres colegas na aprovação desse projeto, para que o mesmo se torne lei.

Palácio Atílio Vivacqua, 23 de dezembro de 2015.



Rogerinho Pinheiro
Vereador - PHS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



ROGÉRIO PINHEIRO
VEREADOR PHS